PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 16 DE ABRIL 2018

Dispõe Sobre o Plano de Metas e Prioridades do Legislativo para o Exercício Financeiro de 2019, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova:

CAPÍTULO I
Da Estrutura e Organização do Orçamento do Legislativo Municipal

Art. 1º O orçamento do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2019 será elaborado de forma discriminada, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual sendo:

01 – Câmara Municipal
01.001 – Corpo Legislativo
01.002 – Secretaria da Câmara Municipal

Parágrafo único. As demais normas para a elaboração do orçamento serão as mesmas adotadas para a Prefeitura Municipal em cumprimento às legislações pertinentes.

CAPÍTULO II
Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Legislativo Municipal

Art. 2º O total da despesa do legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2019 será incorporado no orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivo e metas estabelecidas nesta Resolução, observada as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Art. 3º A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no art. 29 A da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2019 serão fixadas no mesmo valor das transferências e serão distribuídas segundo as necessidades reais do órgão em suas unidades orçamentárias.

Art. 5º Na programação de investimentos em obras e aquisição de bens patrimoniais considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o seguinte:

I – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;

II – os novos projetos só serão programados se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como não implicarem anulação de dotação de projeto já iniciado, em execução ou paralisado.

Art. 6º Nos termos do inciso III do § 2º da Emenda Constitucional nº 25 de 14/2/2000, a Mesa Diretora da Câmara Municipal estabelecera até 30 dias após a aprovação da proposta orçamentária do exercício de 2019, a programação financeira para transferência pela Prefeitura Municipal para o exercício, observando a previsão orçamentária estabelecida para o Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III
Das Disposições Relativas às Despesas do Legislativo Municipal com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 7º A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá exceder ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Art. 8º Em consonância com o art. 169 da Constituição Federal na despesa total com pessoal do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2019, ficam programadas e autorizadas às seguintes ações:

I – pagamento da remuneração mensal dos servidores e subsídio dos vereadores;

II – pagamento mensal dos encargos sociais dos servidores, prestadores de serviço e vereadores;

III – previsão para contratação temporária quando do afastamento de servidores da Câmara Municipal em gozo de férias regulamentares e/ou benefícios previdenciários;

IV – previsão para convocação de suplente de vereador quando do afastamento do titular;

V – concessão de reajuste da remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo no período, com base em índice oficial do governo, nos termos do art.37, inciso X, da Constituição Federal;

VI – concessão de aumento real de remuneração para servidores e vereadores;

VII – manutenção de despesa com pagamento de diária de viagem para servidores, vereadores e prestadores de serviço em atividades inerentes ao Legislativo Municipal;

VIII – cumprimento das normas de Emenda Constitucional nº 19/98;

IX- pagamento de horas-extras aos servidores da Câmara Municipal, na execução de serviços extraordinários e de interesse do Legislativo, previamente autorizada pelo Presidente;

X – Criação de Cargos;

XI – Concessão de Plano de Saúde aos vereadores e funcionários;

XII – Criação do Projeto Câmara Mirim;

XIII – Manutenção do Projeto Parlamento Jovem.

Art. 9º O pagamento mensal do subsídio dos Vereadores obedecerá às regras a serem estabelecidas na lei fixadora do subsídio para a Legislatura 2017/2021, nos termos do inciso X do art.37 e § 4 do art.39 da CF.

CAPÍTULO IV
Objetivos, Prioridades e Metas do Legislativo Municipal para o Exercício Financeiro de 2019

Art. 10. O total das despesas do Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2018 será fixado até o limite percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal, observando-se as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000.

Art. 11. São objetivos, prioridades do Legislativo Municipal, os seguintes:

I – Manutenção das atividades, visando o desempenho dos diversos setores do Legislativo: direção, gabinete e secretaria (salário, subsídio, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, viagens e outros);

II – Investimentos necessários para a melhoria dos serviços de direção, gabinete, secretaria, Controle, acompanhamento, avaliação e execução orçamentária e financeira através da aquisição de máquinas, móveis e utensílios de escritório e suprimentos de informática:

III – recursos para cumprimento do contrato de prestação de serviços contábeis e jurídico;

IV – Prestação de Serviços OI TELEMAR, COPASA, CEMIG, Provedor de Internet, Sistema de informática e Site da Câmara;

V – Publicação dos atos e movimentação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;

VI – Participação de vereadores, servidores e prestadores de serviços em congresso, cursos e seminários;

VII – Despesas de viagem dos vereadores, prestadores de serviços e servidores em atividades legislativas diversas;

VIII – Autorização para abertura de créditos suplementares nos termos dos artigos 42 e 43 e Parágrafo da Lei 4.320/64 nos índices estabelecidos para a Prefeitura Municipal;

IX – Fornecimento de lanches diários para os funcionários, Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, condecorações, recepções, sessões solenes, projetos apoiados pela Câmara e audiências Públicas municipais;

X – Aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

XI – Despesas com recepções, reuniões e condecorações;

XII – Manutenção do prédio da Câmara onde funciona a câmara;

XIII – Filiações em associações e organizações.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 16 de abril de 2018.

Valmir de Oliveira Santos
Presidente

José Maurício de Carvalho Leite
Vice-Presidente

Tércio Luiz de Sá Ribeiro
Secretário

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

PROJETO DESPACHADO EM 17 / 04 /2018

Secretário Geral

ANEXO I

OBJETIVOS, PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

- Aquisição de Equipamento de Informática;

- Aquisição de veículo automotor;

- Aquisição de Mobiliários e utensílios;

- Criação de cargos em comissão e efetivos, para melhoria das funções do Legislativo;

- Contratação de Assessoria Jurídica;

- Contratação de Assessoria Contábil;

- Publicação dos atos, fatos e movimentação financeira e orçamentária;

- Participação dos vereadores em congressos, cursos e seminários;

- Abertura de créditos suplementares nos termos dos arts. 42, 43 e parágrafos da Lei 4.320/64, nos índices estabelecidos para Prefeitura Municipal;

- Concessão de Gratificação à Controladoria Interna;

- As despesas com serviços de terceiros obedecerá às disposições contidas no art. 72 da Lei Complementar nº 101/00;

- Despesas com Fornecimento de lanches diários para os funcionários, Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, condecorações, recepções, audiências Públicas municipais; sessões solenes, e projetos que a câmara esteja apoiando;

- Manutenção de cursos para aperfeiçoamento e reciclagem dos serviços;

- As despesas com pessoal estarão submissas aos preceitos dos arts. 18, 19, 20, 21 e 72 da LC 101/00;

- Pagamento dos subsídios e da remuneração dos servidores;

- Pagamento dos encargos sociais;

- Contratação Temporária;

- Convocação de suplentes, com remuneração correspondente;

- Reajuste da remuneração dos servidores;

- Concessão de gratificação para comissão de licitação;

- Pagamento pela prestação de serviços da COPASA, CEMIG, OI TELEMAR, Provedor de Internet, Sistema de Informática, site da Câmara Municipal, Filiações.

- As despesas não previstas neste Anexo poderão ser realizadas, desde que devidamente autorizadas.

- Investimentos em obras para construção da sede da câmara.

- Concessão de Plano de Saúde aos vereadores e funcionários.

- Criação do Projeto Câmara Mirim.